

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez; IV - na mais antiga."

Ante o exposto, com fulcro no artigo 87, I, da Res. TSE nº 23.659/2021, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral nº 105350360825 (não liberada), em razão de ser a inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor, regularizando-se a de nº. 105350320809 (liberada).

A remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral quando da decisão apenas se justifica nos casos de incidir hipóteses de ilícito penal (art. 91 da Res. TSE nº 23.659/2021). Assim, deixo de remeter os autos ao *parquet*, por haver indícios de que a duplicidade decorreu apenas do uso incorreto do sistema Título-net.

Registre-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

Bodocó/PE, na data da assinatura eletrônica.

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

## 86ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2023

PRAZO: 45 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Cristiano Henrique de Freitas Araújo, Juiz da 86ª Zona Eleitoral - Agrestina/PE, no uso das suas atribuições legais e etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos do Art. 1º e Inciso II do Art. 4º do Provimento CRE/TRE-PE nº 48, de 26 de agosto de 2019, e Art. 94 e 95 do Provimento CRE/TRE-PE nº 51, de 2 de setembro de 2019, e Parágrafo Único do Art. 1º e Art. 7º do Provimento CRE nº 64/2022, com observância da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), após o prazo deste edital, não havendo questionamentos, os documentos abaixo relacionados serão destinados à Comissão Socioambiental do TRE/PE para o devido descarte, a ser procedido na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situada à Av. Professor Agamenon Magalhães - nº 1160, Graças - Recife/PE, podendo o evento ser acompanhado por quem interessar possa:

#### LISTAGEM DE DOCUMENTOS E EXPEDIENTES A SEREM ELIMINADOS

DOCUMENTOS	ANOS	CAIXAS
BU, BJ, Ata da mesa receptora e comprovante de votação - Agrestina	2018	1
BU, BJ, Ata da mesa receptora e comprovante de votação - Cupira	2018	1
BU, BJ, Ata da mesa receptora e comprovante de votação - Lagoa dos Gatos	2018	3
Caderno de votação - Agrestina	2014	4
Caderno de votação - Cupira	2014	3
Caderno de votação - Lagoa dos Gatos	2014	4
RAE - Agrestina	2017	40

RAE - Cupira	2017	1
RAE - Lagoa dos Gatos	2017	3
Editais - Agrestina Ofícios expedidos / recebidos - Agrestina e Cupira Mandados - Agrestina Portaria - Cupira Direitos políticos - Cupira Diversos - Cupira Partidos Políticos - Cupira Óbitos - Cupira SADP - Cupira Editais - Cupira	2017 2018	1

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Sr. Juiz preparar o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume deste cartório. Dado e passado nesta cidade de Agrestina, do estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três (11/01/2023), eu Paulo Sérgio Moraes Barbosa, Chefe de Cartório, preparei e subscrevo, de ordem.

Paulo Sérgio Moraes Barbosa  
Chefe de Cartório

## 101ª ZONA ELEITORAL

### OUTROS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600022-48.2022.6.17.0101

PROCESSO : 0600022-48.2022.6.17.0101 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL CARDOSO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA (26931/PE)

ADVOGADO : MORGANA JACIRA BARROS DA CUNHA (50798/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

REQUERENTE : RAFAEL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)